



CONGRESSO NACIONAL

151

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

08.05.2014

Proposição

Medida Provisória 644 de 2014

Autor

MARCUS PESTANA

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substantivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Texto

Acrescenta o art. 5º, alterando-se a numeração do dispositivo seguinte:

Art. 5º: Os reajustes e deduções reais sobre os rendimentos de pessoas físicas se darão, anualmente, a partir do ano-calendário de 2016, pelo índice oficial de inflação.

Justificação

Para evitar que, a cada ano, haja aumento da carga tributária, impactado por alterações nos reajustes e deduções do IRPF, faz-se necessário fixar que, anualmente, ao menos a partir do ano calendário de 2016, tais reajustes e deduções sejam fixados com base no índice oficial de inflação. Desse modo, teremos regra permanente que garanta que não haja crescimento da carga tributária.

NOME DO PARLAMENTAR
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA

UF
MG

PARTIDO
PSDB

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 08/05/2014, às 16:20

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129